



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 339/SPE, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

**O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.003012/2020-13, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.580.534/0001-46, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins

do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## HÉLVIO NEVES GUERRA



Documento assinado eletronicamente por **Hélvio Neves Guerra, Secretário-Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 11/09/2020, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0429292** e o código CRC **F04F5242**.

### ANEXO

TITULAR DO PROJETO		
<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	
Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.	08.580.534/0001-46.	
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Participação (%)</b>
CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.	02.998.611/0001-04.	100.
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO		
<b>Contrato de Concessão</b>		
Contrato de Concessão nº 07/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020.		
<b>Denominação do Projeto</b>		
Lote 7 do Leilão nº 02/2019-ANEEL.		
<b>Descrição</b>		

Projeto de implantação de instalações de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 7 do Leilão nº 02/2019-ANEEL, compreendendo:

I - Subestação 345/138 kV Araxá 3, com um banco de transformação 345/138 kV - (3+1R) x 100 MVA;

II - Subestação 500/345 kV Nova Ponte - pátio novo 345 kV e dois bancos de transformação 500/345 kV - (6+1R) x 100 MVA;

III - Subestação 345/138 kV Uberlândia 10, com um banco de transformação 345/138 kV - (3+1R) x 100 MVA;

IV - Subestação 345/138 kV Monte Alegre de Minas 2, com dois bancos de transformação 345/138 kV - (6+1Res) x 66,67 MVA;

V - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio;

VI - Linha de Transmissão 345 kV Nova Ponte - Uberlândia 10, circuito 1, circuito simples, com extensão aproximada de cinquenta e sete quilômetros;

VII - Linha de Transmissão 345 kV Nova Ponte - Araxá 3, circuito 1, circuito simples, com extensão aproximada de cento e quatorze quilômetros; e

VIII - trecho de Linha de Transmissão em 345 kV, circuito duplo, entre a Subestação Monte Alegre de Minas 2 e o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão Itumbiara - Porto Colômbia, com extensão aproximada de quinhentos metros, as entradas de linha correspondentes na nova Subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações existentes.

<b>Localização [UF(s)]</b>
Estado de Minas Gerais.
<b>Mês/Ano de Conclusão do Projeto</b>
Dezembro/2024.